



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 066/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO GEOLÓGICO E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA A PEDREIRA PRATINHA NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO –RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **JONAS PANCOTTE – ME (JOPAN – TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE)**, com sede em Rua Lauro Leitão, nº 908, Bairro Centro, na cidade de Nova Alvorada, RS, CNPJ nº. 17.540.304/0001-44, representada Pelo Sr. **JONAS PANCOTTE**, inscrito no CPF sob o nº. 011.535.540-54, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.**

**1.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, com base no Processo Administrativo nº. 114954/2018 e da Dispensa de Licitação nº. 005/2018 e no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria ambiental para a elaboração de laudo técnico geológico e levantamento planialtimétrico para o empreendimento junto à Pedreira da Pratinha, no Município de Espumoso, RS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência até a efetiva entrega do trabalho que se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE  
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor da elaboração dos serviços técnicos mencionados acima é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva entrega do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Espumoso.

4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais previstos na legislação vigente.

4.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela Secretaria responsável.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Elaborar e encaminhar projeto a fim de obter aprovação do Órgão Ambiental Municipal, conforme objeto acima descrito.

Comprometer-se a realizar as seguintes atividades:

- Visita técnica;
- Elaboração do laudo técnico para regularização ambiental dos taludes, bancadas e bermas do empreendimento;
- Levantamento planialtimétrico da área objeto de estudo;



- Cálculo do volume de material mineral necessário para ser extraído para conformação dos taludes, bancadas e bermas;
- Emissão de ART dos profissionais responsáveis técnicos;
- Encaminhamento do projeto ao órgão ambiental competente;
- Assessoria ambiental durante o processo de tramitação do projeto técnico;

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**7.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**7.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**7.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**7.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**7.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**7.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**7.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**8.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**8.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**8.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; por meio de servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

**10.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 01 de março de 2018.

---

**JONAS PANCOTTE -ME**  
Contratada

---

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito